



## **Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

### **“Orçamento do Estado para 2017”**

#### **Exposição de motivos**

Introduz-se norma transitória para a alteração feita ao artigo 8.º do Código de IRC que clarifica que a obrigação de coincidência do período de imposto com a prestação de contas não será aplicável aos períodos de tributação que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor desta lei, mas apenas aos que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017.

#### SECÇÃO II

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas**

#### **Artigo 152.º**

[...]

1 - [...]

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

**5 - A redação dada pela presente lei ao n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRC aplica-se aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017.**

Palácio de São Bento, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,